



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 641/2022

Processo nº 59411.000637/2022-21

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR –
AMOP.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e a Associação dos Municípios do Oeste Potiguar – AMOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 42.981.122/0001-56, com sede na Rua R JOSE ALVES DE QUEIROZ, Pau dos Ferros-RN, CEP 59.9000-00, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIVELINO CÂMARA**, portador da cédula de identidade Nº 911.361 SSP/RN e do CPF n. 565.187.574-34, residente e domiciliado na TRAV JOVELINA ERNESTINA, 15 - Patu/RN CEP 59.770-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a Associação dos Municípios do Oeste Potiguar – AMOP para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A AMOP assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **AMOP** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **AMOP**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (uma) Sonda Perfuratriz Rotativa Pneumática IVECO/TECTOR 260E30ID a Associação AMOP;**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento:**

a) BM 141222 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA

b) BM 141228 - CAMINHÃO

c) BM 141229 - PERFURATRIZ;

d) BM 141223 - MOTOR DE LAMA

3.2.1.3. **CHASSI 93ZE12NMZN8948944;**

3.2.1.4. **PLACA RCK3C69;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela **AMOP**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **AMOP**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **AMOP**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A AMOP**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da **AMOP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É vedado à AMOP:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **AMOP** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A **AMOP** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **AMOP** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A **AMOP** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A **AMOP** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a **AMOP**, obrigada a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A **AMOP** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **AMOP** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **AMOP** deverá afixar nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

RIVELINO CÂMARA

Presidente da Associação dos Municípios do Oeste Potiguar – AMOP



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite**, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte, em 29/06/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIVELINO CAMARA**, Usuário Externo, em 29/06/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095831** e o código CRC **99389409**.

Referência: Processo nº 59411.000637/2022-21

SEI nº 1095831



Rua José Alves de Queiroz, 130 A – 1º Andar – Bairro São Judas Tadeu
CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN
CNPJ: 42.981122/0001-56

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – AMOP				CNPJ: 42.981.122/0001-56	
ENDEREÇO R JOSE ALVES DE QUEIROZ					
MUNICÍPIO PAU DOS FERROS	U.F RN	C.E.P. 59.9000-00	DDD/TELEFONE 84 99914-3615	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL RIVELINO CÂMARA				C.P.F. 565.187.574-34	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 911.361 SSP/RN	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA	
ENDEREÇO TRAV JOVELINA ERNESTINA, 15				C.E.P. 59.770-000	

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação		Objeto do Convênio Aquisição de Máquina tipo Sonda(perfuratriz)	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária e abastecimento de agua por meio da aquisição de 1 (uma) Sonda(perfuratriz).			Vigência 02/05/2022 a 02/05/2025	Número de Famílias Beneficiadas Cerca de 21.836
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00		
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir máquina tipo sonda(perfuratriz) pneumática rotativa	Período de Execução 05/22 05/25	
Finalidade do Projeto A aquisição desta sonda (perfuratriz) pneumática rotativa objetiva a perfuração de poços de forma a apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, bem como o proprio abastecimento humano de água para as comunidades rurais de 45 cidades do médio e alto oeste do Rio Grande do Norte, consequentemente, melhorando assim, a renda a economia e qualidade de vida dos produtores.		

Justificativa da Proposição

A Associação dos Municípios do Oeste Potiguar- AMOP, está inserida na região do semiárido, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização desta Sonda(p e r f u r a t r i z) a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de perfurações de poços irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo e de abastecimento d ´água.

A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 21.836 (famílias (110.776 pessoas) passarão a ser beneficiadas em 45 Municípios do médio e alto oeste do Rio Grande do Norte.

4- CIDADES BENEFICIADAS

CIDADES	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
CAMPO GRANDE	584	2.922
UPANEMA	888	4.440
JANDUIS	314	1.574
MESSIAS TARGINO	276	1.382
PATU	768	3.842
RAFAEL GODEIRO	192	962
ALMINO AFONSO	282	1.413
LUCRÉCIA	241	1.207
FRUTUOSO GOMES	242	2.212
JOAO DIAS	159	796
ANTONIO MARTINS	433	2.166
ALEXANDRIA	813	4.065
TENENTE ANANIAS	651	3.256
MARCELINO VIEIRA	495	2.479
PARANÁ	254	1.277
LUIS GOMES	606	3.034
MAJOR SALES	243	1.218
RIACHO DE SANTANA	251	1.259
AGUA NOVA	193	969
JOSE DA PENHA	356	1.783
RAFAEL FERNANDES	307	1.538
PAU DOS FERROS	1.836	9.180
ENCANTO	338	1.691
DOUTOR SEVERIANO	431	2.156
SÃO MIGUEL	1.419	7.096
VENHA VER	252	1.261
CORONEL JOAO PESSOA	294	1.473
SÃO FRANCISCO DO OESTE	255	1.276
TABULEIRO GRANDE	155	775

ITAU	351	1.755
RODOLFO FERNANDES	268	1.341
SEVERIANO MELO	345	1.725
APODI	2.179	10.896
FELIPE GUERRA	359	1.799
RIACHO DA CRUZ	216	1.084
FRANCISCO DANTAS	168	843
PORTALEGRE	472	2.360
VIÇOSA	103	515
MARTINS	525	2.627
SERRINHA DOS PINTOS	288	1.444
PILÕES	227	1.139
UMARIZAL	631	3.156
CARAÚBAS	1.230	6.154
OLDO D ÁGUA DO BORGES	262	1.314
GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO	784	3.922

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2022-2023: perfuração de poços na área da zona rural.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
II	2023-2024: perfuração de poços na área da zona rural.	. Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos

III	2024-2025: perfuração de poços	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
-----	--------------------------------	---	---	---

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Perfuração de Poços
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
- 6.4. Melhoria no abastecimento d 'água
- 6.5. Melioria dos índices econômicos e sociais
- 6.6 Melhoria na qualidade de vida das pessoas

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

RIVELINO
CAMARA:56
518757434

Assinado de forma
digital por RIVELINO
CAMARA:5651875743
Dados: 2022.05.02
19:23:58 -03'00'

Pau dos Ferros (RN), 02 de maio de 2021.

Rivelino Câmara
Presidente